

Processo Protocolo Nº **727/2024**
Câmara Municipal de Domingos Martins

PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
0c4d85d3-ddbe-4164-be1b-bd09ba4d4f7a



09/07/2024 14:3



Processo Requerimento Nº **5208/2024**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
03/07/2024 09:04:33
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
7ad5d983-1e98-4117-95b7-b5127f6ddcdd

Autógrafo nº 24/2024
Projeto de Lei nº 24/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 24/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações da Lei nº 2.265 de 27 de agosto de 2010, que Institui o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Domingos Martins, *expede o seguinte Autógrafo:*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.265 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

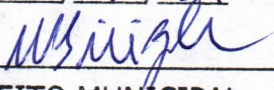
§ 1º A cobertura do deficit técnico ocorrerá através de amortização mensal por alíquota suplementar, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, pelo prazo de 34 anos, cujo fluxo de pagamento segue demonstrado:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTA R	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTA R
2024	19,79%	2041	23,60%
2025	23,60%	2042	23,60%
2026	23,60%	2043	23,60%
2027	23,60%	2044	23,60%
2028	23,60%	2045	23,60%
2029	23,60%	2046	23,60%
2030	23,60%	2047	23,60%
2031	23,60%	2048	23,60%
2032	23,60%	2049	23,60%
2033	23,60%	2050	23,60%
2034	23,60%	2051	23,60%
2035	23,60%	2052	23,60%
2036	23,60%	2053	23,60%

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.159/24
EM 3 / 7 / 24


PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	5208 / 2024
Folhas	02
Matricula	1856
Rubrica	

2037	23,60%	2054	23,60%
2038	23,60%	2055	23,60%
2039	23,60%	2056	23,60%
2040	23,60%	2057	23,60%

§ 2º o Plano de Amortização estabelecido neste exercício permanecerá em vigor até que seja procedida nova avaliação atuarial.

Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº 1.601, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar conforme tabela a seguir:

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL (%)
Ente Federativo	17,00%
Taxa de Administração	3,00%
Ente Federativo - Total	20,00%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
Total	34,00%

Art. 3º O Município de Domingos Martins por meio da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar na Lei Orçamentária de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das alíquotas suplementares.

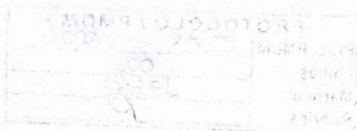
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de junho de 2024.


JÉSSICA DE AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.159/24
EM 3 / 7 / 24
M. H. Z. L.
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	59.08 / 2024
Folhas	03
Matricula	13546
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

Indicadores de sustentabilidade do plano

O Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência satisfatórias.

Desempenho do plano de Benefícios

A movimentação relativa entre a responsabilidade para com o grupo segurado e os recursos disponíveis para fazer-lhe frente vem sofrendo os efeitos produzidos pela

associação dos seguintes fatores: aumento dos valores de provisão matemática em função da redução progressiva da taxa de juros de desconto para o cálculo do valor presente a cada exercício, imposta pela metodologia definida na Portaria MTP nº 1.467/2022; aumento na expectativa de sobrevivência do grupo em função da atualização anual de tábuas de mortalidade; rentabilidade dos ativos garantidores da meta atuarial de juros fixada pela Política de Investimentos; restrições na contratação de pessoal e concessão de aumentos salariais, prejudicando a renovação etária da massa segurada.

Adequação da base cadastral

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo RPPS, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Não é produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo é realizado a partir de dados fornecidos pelo RPPS.

Quando a informação está incompleta e/ou incorreta, a crítica é encaminhada até a plena correção dos dados, ou seja, os resultados apurados refletem a imagem apresentada pelo banco de dados originado e eventualmente adequado exclusivamente pelo RPPS.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

Adequação das bases técnicas utilizadas

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxas de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

Os regimes financeiros e métodos atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

Adequação da metodologia utilizada para determinação do valor da compensação previdenciária a receber e os impactos nos resultados

Não foram informados valores recebidos de compensação previdenciária, a serem deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, para aqueles de quem não se dispõe de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, empregou-se o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, utilizando o equivalente a 6% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

Plano de custeio a ser implementado em Lei

Reiterando a recomendação de prática adequada de alíquotas de **Contribuição Normal** e consolidando os valores referidos nos capítulos **8, 10, 11 e 13**, assim se resume a alimentação a ser adotada para o custeio do plano de benefícios:

Categoria	alíquota definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	17,00%
Taxa de Administração	3,00%
Ente Federativo – Total	20,00%
Segurados Ativos	14,00%

Verificar
17-07-27



PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	5208 / 0024
Folhas	02
Matricula	1875
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
TOTAL	34,00%

Adesão aos parâmetros preconizados pela Emenda Constitucional nº 103/2019

Caso o RPPS promova alterações relacionadas à reforma previdenciária proposta pela EC nº 103/2019, que não as consideradas no presente estudo, nova avaliação atuarial deverá ser realizada, visando redimensionar as bases do relacionamento entre os recursos e a responsabilidade do plano de benefícios.

Fatos relevantes

Diferente dos exercícios anteriores, onde a rentabilidade financeira foi afetada pela pandemia da Covid e seus efeitos, além das eleições no país em 2022, o exercício de 2023 obteve êxito no ganho financeiro, com a rentabilidade acima da meta de juros, estipulada na Política de Investimentos.

O comportamento das despesas no Fundo em Capitalização ainda mostra a influência da carga produzida pela redução dos servidores em atividade e pelo aumento no número de aposentados (128 para 163) e redução de pensionistas (53 para 52), agravada pelo crescimento do valor médio dos proventos de aposentadoria e pensões no período examinado.

O fator preponderante para a diferença entre estimado e executado toma forma na não ocorrência de aposentadoria programada e pensões por morte tidas como possíveis par o ano. Convém frisar que estimativas de despesas consideram o peso dos iminentes, aqueles elegíveis que podem não requerer imediatamente a aposentadoria, em atendimento à orientação emanada da Secretaria de Previdência, indicando assumir postura conservadora no cálculo das provisões matemáticas, em favor da segurança do sistema.

A variação no Fundo em Capitalização também reflete a influência da incorporação de tempo de contribuição quando o segurado atinge a elegibilidade à aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Em relação aos segurados, observamos uma estagnação do pessoal em atividade, onde poderá acarretar um aumento do custo previdenciário, em função do envelhecimento da massa e da proximidade da aposentadoria programada.

Considerações gerais

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência de tal modo que os aportes financeiros,

devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S

Ltda. Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935

quinta-feira, 04 de Julho de 2024

V - afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão.

Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação Especial reveste-se de caráter facultativo, pelo que, fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O benefício do Auxílio Alimentação Especial previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, não possui natureza salarial, nem constitui, de acordo com a legislação municipal e federal, base de cálculo para incidência do Imposto de Renda e de Contribuições Previdenciárias ou de qualquer verba remuneratória e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, à pensão por morte e nem à remuneração.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 3 de julho de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1354706

LEI MUNICIPAL Nº 3.159/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 2.265 DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.265 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

§ 1º A cobertura do déficit técnico ocorrerá através de amortização mensal por alíquota suplementar, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, pelo prazo de 34 anos, cujo fluxo de pagamento segue demonstrado:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2024	19,79%	2041	23,60%
2025	23,60%	2042	23,60%
2026	23,60%	2043	23,60%
2027	23,60%	2044	23,60%
2028	23,60%	2045	23,60%

2029	23,60%	2046	23,60%
2030	23,60%	2047	23,60%
2031	23,60%	2048	23,60%
2032	23,60%	2049	23,60%
2033	23,60%	2050	23,60%
2034	23,60%	2051	23,60%
2035	23,60%	2052	23,60%
2036	23,60%	2053	23,60%
2037	23,60%	2054	23,60%
2038	23,60%	2055	23,60%
2039	23,60%	2056	23,60%
2040	23,60%	2057	23,60%

§ 2º o Plano de Amortização estabelecido neste exercício permanecerá em vigor até que seja procedida nova avaliação atuarial.

Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº 1.601, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar conforme tabela a seguir:

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL (%)
Ente Federativo	17,00%
Taxa de Administração	3,00%
Ente Federativo - Total	20,00%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
Total	34,00%

Art. 3º O Município de Domingos Martins por meio da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar na Lei Orçamentária de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das alíquotas suplementares.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 3 de julho de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1354717

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 593/2024

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A DANIELA MARIA ROSSI - PROFESSOR B - MAT. 6455.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado por **Daniela Maria Rossi**, protocolizado nesta Municipalidade sob nº 2463/2024;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020 que estabeleceu